

MAB

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



9115
Prefeitura Municipal de Marituba
Protocolo - Geral
RECEBIDO
Em 05/01/15
As 09:00 Horas
Destinatário: CPE
Iniciado: Jirreia Lentes

Belém-Pa, 26 de Dezembro de 2014.

DE: MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

PARA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, no uso das prerrogativas legais que lhes são conferidas pela condição de licitante, vem apresentar considerações contrárias aos termos da decisão de inabilitar a documentação da habilitação da empresa no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos e fundamentos a seguir dispostos:

Os motivos da inabilitação foram: 1) Não apresenta o CREA pessoa física do engenheiro eletricitista Murillo Cavalcante e nem comprovação de vínculo deste; 2) Não apresenta o CREA pessoa física e comprovação de vínculo da engenheira civil Amanda Gil colocada como engenheira preposto na declaração de responsabilidade técnica.

Quanto ao motivo de número 1: O objeto da licitação e os serviços discriminados na planilha de serviços não tem o escopo **exclusivo** para engenheiro eletricitista; O edital não pede responsável técnico especificamente em engenharia elétrica; O fato de no CREA a empresa já constar o nome identificado do responsável em questão, já comprova que este estar regular junto ao órgão tendo em vista que a regularidade é comprovada através do pagamento da anuidade que é requisito para liberação da certidão pessoa física contida na certidão de pessoa jurídica, tornando-se assim dispensável e meramente formal a apresentação da certidão pessoa física e seu comprovante de vínculo, já que para o profissional ser registrado como responsável na empresa o contrato de prestação de serviços (comprovante de vínculo) é pré-requisito para a efetivação dele como responsável registrado no CREA da empresa. Logo, tanto a certidão pessoa física como também a comprovação de vínculo, são documentos meramente formais já **subentendidos e contidos** na certidão de registro do CREA da empresa apresentada na documentação de habilitação em conformidade com o edital.

Quanto ao motivo de número 2: O edital não solicita a declaração em questão, esta consta no anexo IX do edital. Nos itens discriminados como documentos de habilitação esta declaração não está elencada como pré-requisito de habilitação. Logo, torna-se dispensável. Além disto, o fato de colocarmos o número do registro no CREA da engenheira Amanda Gil como preposto, possibilita a Prefeitura a conferência de seu registro para ver a conformidade de seu cadastro junto ao órgão competente. Por conseguinte, a declaração em questão não explicita a



necessidade da apresentação da certidão de registro dos profissionais apresentamos como também não explicita a necessidade da comprovação de vínculo destes.

Vale ressaltar que no momento da licitação, quando da colocação do apontamento do motivo número 1 por outra empresa, o presidente da comissão, Sr. Antônio Lobato Coutinho se posicionou informando que tal apontamento era considerado dispensável tendo em vista que os itens da execução do objeto da licitação não requeria determinado profissional e que os outros motivos eram meramente formais.

Complementando:

O Processo licitatório, precípuamente, conforme assim definiu o legislador, quer no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, bem como a norma constante do art. 37 da Constituição Federal, assim prevê:

"A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas."

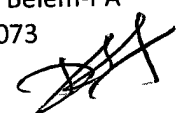
O Emérito Jurista, JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, conceituado Administrativista, em sua Obra: "DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS", assim comenta:

"A garantia da observância do princípio da isonomia significa que todos os licitantes receberão o mesmo tratamento jurídico sem discriminação ou favoritismos. Isto na verdade é a regra da igualdade."

O Saudoso e Eminentíssimo Magistrado da Paulicéia, "O Príncipe dos Administrativistas Pátrios", Helly Lopes Meirelles, cunhou a expressão lapidar, assim nos ensinando:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração Particular é lícito fazer de tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza."

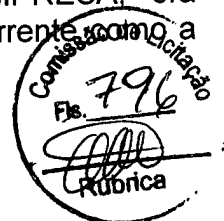
Desde os remotos tempos, como assim já dizia RUDOLF VON JHERING, "a forma é a inimiga jurada do arbítrio e irmã gêmea da liberdade". Daí por que acudir imediatamente as palavras com que MONTESQUIEU utilizou em seu Livro Espírito das Leis: "As formalidades da





justiça são necessárias à liberdade". Esse o real sentido e finalidade da forma, que não pode e não deve ser deturpado, sob pena de erigirmos a forma como valor único em si mesmo.

Diante do fartamente exposto, bem como diante de farta documentação que compõe o processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014, REQUER que o presente Recurso Administrativo seja DADO PROVIMENTO, no sentido de HABILITAR A EMPRESA, ora Recorrente, MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, declarando a recorrente como a habilitada para a fase de abertura de propostas do certame licitatório.



Termos em que,

Aguarda deferimento.

Atenciosamente,

MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 13.505.917/0001-90


DANIEL AFLALO NASCIMENTO
GERENTE GERAL
CRA Nº 10.737

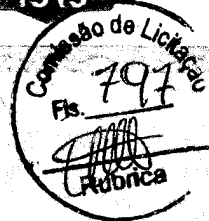


4º OFÍCIO DE NOTAS

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA
Tabelião

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Substituto

RAQUEL MATTOS BORGES DA COSTA
Consultoria Jurídica



Livro nº 669

Folha nº 119

Ato nº 067

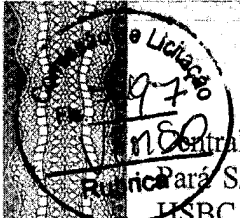
Procuração Pública

MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no dia vinte e sete (27) do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Travessa Três de Maio nº 1.503, perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante a sociedade empresária limitada **MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com nome fantasia "**MAB**", com sede nesta Cidade, na Avenida Governador José Malcher, n.º 629, sala 03, bairro Nazaré, CEP.: 66.040-282, com seu contrato social arquivado sob o n.º 15201185426, na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em sessão de 12 de abril de 2011, e posteriores alterações, **segundo declarado** estando a última registrada sob o n.º 20000359111, em 02 de agosto de 2013, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.505.917/0001-90**, representada por sua sócia administradora, **SARA VIRGINIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.173.903/SSP/PA e do CPF/MF n.º 133.718.432-20, domiciliada e residente nesta Cidade, na Avenida Alcindo Cacela, n.º 3476, bairro Cremação, CEP.: 66.065-213; as presentes reconhecidas como as próprias de mim Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela outorgante, através de sua representante, me foi declarado que, por este público instrumento, utilizando-se da faculdade que lhe é concedida pelo artigo n.º 1.018 do Código Civil, nomeava e constituía como bastante procurador, **DANIEL AFLALO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 10737/CRA/PA e do CPF/MF n.º 860.021.202-20, domiciliado e residente nesta Cidade, na Travessa Mauriti, n.º 3275, edifício Guarupa, ap. 903, bairro Marco, CEP.: 66.093-682; a quem confere poderes para resolver todo e qualquer assunto de interesse da outorgante, podendo representá-la perante cartórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, pessoas de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Finanças do Município, Polícias Federal e Estadual, Civil e Militar, Justiça Federal e Estadual, Cível, Criminal, Eleitoral e do Trabalho, Delegacias e Seccionais de Polícia, Juizados Especiais e de Pequenas Causas, JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, inclusive para assinar capa de processo (quando for para interior), SECEX - Secretaria de Comércio Exterior, DETRAN - Departamento de Trânsito, COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, Rede Celpa, Telemar, Embratel, Vivo, Oi, Tim, Claro, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e SPU - Secretaria do Patrimônio da União e onde mais com esta se apresentar, mesmo que aqui não expresse ou nos casos em que a nomenclatura do local ou pessoa venha a ser alterada posteriormente; em quaisquer bancos e casas bancárias, oficiais e particulares, notadamente Banco

Matriz: Trav. Três de Maio, 1503 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018

Sucursal: Av. Almirante Barroso, 5610 - Loja 02 - Tel.: (91) 3243-0177/3243-1205 - Belém - Pará



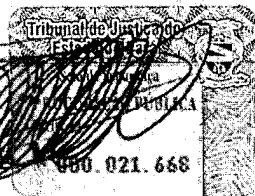
Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A. - BASA, Banco do Estado do Pará S/A. - BANPARÁ, Banco Bradesco S/A., Banco Itaú S/A., Banco Santander (Brasil) S/A., HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo e Caixa Econômica Federal - CEF, em quaisquer de suas agências; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e contas vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; especialmente no que se referir às **contas 1) conta corrente n.º 89668-3, da Agência n.º 24, do Banco do Estado do Pará S/A. - BANPARÁ; e 2) conta corrente n.º 29155-2, da agência 3024-4 do Banco do Brasil S/A.;** receber, emitir, endossar, avalizar e descontar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, notas promissórias e letras de câmbio; promover saques e depósitos; obter informações sobre saldos e extratos; requisitar avulsos e talonários de cheques; requerer e receber cartão magnético; efetuar resgates de aplicações financeiras; autorizar cobranças e débitos em conta; retirar cheques devolvidos; cancelar, baixar, sustar e contra-ordenar cheques; fazer transferência e pagamentos por meio eletrônico; assinar guias de depósitos e retiradas; cadastrar, alterar, revalidar, desbloquear, obter e digitar senhas; pleitear, cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer quantias que lhe sejam devidas, por qualquer título, pessoa ou proveniência, inclusive indenizações de seguros ou de desapropriação amigável ou judicial; firmar instrumentos públicos ou particulares de alterações contratuais de qualquer espécie ou natureza, notadamente, de aumento ou redução de capital, criação e fechamento de filiais, acordando, estipulando e aceitando cláusulas e condições; promover rescisões contratuais, inclusive de contratos de trabalhos; apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive certidões, laudos, atestados; prestar esclarecimentos e declarações; solicitar levantamentos, consultas e pesquisas acerca de cadastros, bens, débitos ou créditos; fazer levantamentos, negociar e pagar impostos, taxas e emolumentos; contrair empréstimos bancários, inclusive com garantias hipotecária, pignoratícia e anticrética, ajustando, estipulando e aceitando cláusulas e condições dos empréstimos; sacar a respectiva quantia; utilizar os créditos abertos na forma e condições que convencionar; assumir compromissos e obrigações; prestar aval e fiança; comprar e vender mercadorias ou prestar serviços do ramo de negócio da outorgante; admitir e demitir empregados, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS; contratar obras e serviços com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; assinar declarações e receber restituições de Imposto de Renda; participar, inscrever e habilitar a outorgante em concorrências públicas em geral, em quaisquer de suas modalidades, notadamente, licitações, tomadas de preço e carta convite, e ainda poderes para assinar todos e quaisquer documentos referentes a licitações em nome da outorgante, inclusive firmar contratos com pessoas jurídicas, públicas ou privadas; constituir advogado com os poderes da cláusula *Ad Judicia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo o profissional contratado propor e variar de ações; produzir provas e justificações; acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos; agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão; opor embargos; enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá substabelecer, no todo ou em parte. Dentre os poderes ora conferidos, aqueles que por força de lei ou por exigência dos atos constitutivos da empresa Outorgante e eventuais alterações contratuais, necessitem da outorga dos demais sócios, somente com esta poderão ser exercidos, por si ou por representação, através de documentação hábil. **ASSIM** o disse a representante legal da Outorgante, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, **Thiago Campelo de Figueiredo**, escrevente autorizado, que o digitei, (a.) **SARA VIRGINIA CORDEIRO DA SILVA. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Nº 000.021.668 - Série "H".** Nada mais. Eu, Esther Nazareth Reis Pimenta, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso. //

Belém (PA), 27 de novembro de 2013.

Em Testemunho) da Verdade

119 669 27.1113.21608.MCESL.DAN # JB

Esther Nazareth Reis Pimenta
Escrevente Autorizada



DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

1. Requerimento de Pessoa Jurídica devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal cujo nome conste no contrato social ou em suas alterações ou por procuração;
2. Anexo I – Declaração de responsabilidade técnica (com prova de vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa pelas diversas atividades). Preenchido e assinado pelo responsável técnico e representante legal da empresa;
3. Anexo II – Relação do quadro técnico – profissionais de nível superior e técnicos de 2º grau que trabalhem na empresa (técnicos de grau médio, tecnólogos e profissionais de nível superior registrados no CREA), devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
4. ART – Cargo e Função do CREA-PA do(s) responsável(eis) técnico(s) que irá(ão) fazer parte do quadro técnico como responsável(eis). O profissional não pode ser responsável técnico por mais de 02 (duas) empresas e os horários não podem ser conflitantes. A terceira responsabilidade será submetida a análise da Câmara Especializada. O engenheiro deverá receber 06 (seis) salários mínimos para 06 (seis) horas de trabalho conforme Lei 4.950-A;
5. Comprovante de residência do(s) responsável(eis) técnico(s) (Comprovante de água, luz, telefone, etc; se o imóvel for alugado apresentar contrato de aluguel e/ou Declaração do dono do imóvel alugando para o profissional, para a empresa ou para ambos). Quando hospedado em hotel, aceitamos declaração fornecida pelo mesmo, informando que o profissional se encontra residindo no estabelecimento;
6. Contrato de vínculo empregatício do(s) Profissional (ais) Responsável (eis) Técnico(s) com registro/visto no CREA/PA em dia com sua anuidade e recadastrado (Contrato original ou cópia autenticada, onde conste o horário de trabalho, que seja compatível com ART de Cargo/Função; assinaturas reconhecidas em cartório). Carteira de Trabalho atualizada, onde conste (foto, nome, assinatura, dados pessoais, cadastro com o nome da empresa, salário e alterações); fotocópia autenticada, Contrato Social da empresa quando se tratar de sócio. Ficha ou Registro de Empregado, onde deverá constar a indicação da carga horária e remuneração; fotocópia autenticada. Contra-cheque e Portaria de nomeação, para concursados em Órgãos Públicos, fotocópia autenticada;
7. Comprovante de pagamento da taxa de certidão devido a alteração/inclusão (xerox).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014/PMM/TP/SESAU

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE EMERGENCIA, DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que indicamos, o profissional responsável técnico (e preposto) caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro responsável técnico:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro preposto:

Nome:

CREA:

Assinatura:

O referido responsável fará as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas em edital.

_____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME:

PROPONENTE:

22